



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 15/2010
PA – 239/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DE REDE DE COMPUTADORES QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA RTN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, a empresa **RTN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 41.470.451/0001-70, com endereço na Rua das Paparaúbas, nº 26, Quadra 19, Loja 03, Jardim São Francisco, nesta cidade, legalmente representada pelo Senhor **ROBERTO DOS SANTOS BRAGA**, Sócio Administrador, RG nº 202.157, SSP/MA, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.198.003-00, residente e domiciliado na Rua dos Abacateiros, Quadra 02, Casa 28, Bairro São Francisco, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 239/2010, com base no disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para execução continuada de manutenção de equipamentos e suporte técnico presencial e remoto e de administração e segurança de serviços em ambiente Windows/Linux/Unix para a Justiça do Trabalho da 16ª Região – prédio sede do Tribunal, Fórum Astolfo Serra e Varas do Trabalho do interior do Estado, conforme especificações e quantitativos constante no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro - Os empregados da empresa **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo - Os quantitativos especificados neste contrato poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Quarto - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 239/2010:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010, às fls. 67/89;
- b) Termo de Referência às fls.24/42;
- c) Proposta da **CONTRATADA** idêntica a vencedora do certame Pregão Eletrônico nº 04/2010, rubricada, à fl. 453;
- d) Ata do Pregão Eletrônico nº 04/2009, às fls. 235/245.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça Trabalhista (4256), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 08 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme previsto no art. 19, XVII da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato para o período de 12 (doze) meses corresponde à quantia de R\$ 319.945,20 (trezentos e dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, referente à contratação de 01 (um) posto de trabalho de Supervisor de Suporte, 02 (dois) postos de trabalho de Técnicos de Administração e Segurança de Redes Windows/Linux/Unix e 10 (dez) postos de trabalho de Técnicos em Suporte e Manutenção.

Parágrafo Primeiro – O Custo Médio Mensal estimado do posto de *Supervisor de Suporte* é de R\$ 3.094,04 (três mil e noventa e quatro reais e quatro centavos), perfazendo um Custo Médio Global Anual estimado em R\$ 37.128,48 (trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), com o valor da hora de serviço a ser prestado de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos), com todos os encargos daí decorrentes.

Parágrafo Segundo - O Custo Médio Mensal estimado do posto de *Técnico em Manutenção e Suporte* é de R\$ 1.881,00 (mil oitocentos e oitenta e um reais), perfazendo um Valor Médio Anual estimado em R\$ 22.572,00 (vinte e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais), com o valor da hora de serviço a ser prestado de R\$ 6.97 (seis reais e noventa e sete centavos), com todos os encargos daí decorrentes. O Custo Médio Anual para 10 (dez) Técnicos em Manutenção e Suporte estimado é de R\$ 225.720,00 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro - O Custo Médio Mensal estimado do posto de *Técnico de Administração e Segurança de Redes* é de R\$ 2.379,03 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e três centavos), perfazendo um Valor Médio Anual estimado em R\$ 28.548,36 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), com o valor da hora de serviço a ser prestado de R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos), com todos os encargos daí decorrentes. O Custo Médio Anual estimado para 02 (dois) Técnicos Administração e Segurança é de R\$ 57.096,72 (cinquenta e sete mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas nas especificações técnicas:

- I. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculado a prestação dos serviços decorrente deste contrato via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, conforme previsto no inciso III, do art. 19-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009;
- II. Formalizar a indicação de preposto da **CONTRATADA** e seu substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- III. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao **CONTRATANTE**, indicando os documentos de identificação e área de atuação;
- IV. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá e uniforme nas dependências do prédio sede do **CONTRATANTE**, Varas do Trabalho e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
- V. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- VI. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes a execução dos serviços contratados;
- VII. Informar ao setor responsável para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** sejam revistos, modificados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção, dispensa ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- VIII. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados para a execução dos serviços;
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- X. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- XII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIII. A **CONTRATADA** é obrigada a manter vínculo empregatício formal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo assegurar aos seus empregados todos os benefícios previstos na legislação, bem como em acordos e convenções coletivas das respectivas categorias, em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços deste contrato;
- XIV. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços deste contrato;
- XV. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- XVII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- XVIII. Reportar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;

- XIX. Elaborar e apresentar ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil subsequente, relatório mensal gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados em confronto com os níveis acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- XX. A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;
- XXI. Toda solicitação de serviço deverá ter seu atendimento iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a sua emissão;
- XXII. Cada profissional deverá assinar Termo de Compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no **CONTRATANTE**.
- XXIII. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;
- XXIV. Alocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente;
- XXV. Manter a base de conhecimento disponível a qualquer momento à equipe de suporte do **CONTRATANTE**;
- XXVI. É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, para atuar no âmbito do presente contrato, de servidor ativo ou aposentado do quadro do **CONTRATANTE** ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, parente ou afim, até o 3º grau;
- XXVII. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- XXIX. A empresa **CONTRATADA** proverá uniformes para uso dos profissionais que executam serviços nas instalações do **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** escolherá, entre pelo menos três opções apresentadas pela **CONTRATADA**, os modelos de uniformes a serem adotados por ambos os sexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- XXX. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.
- XXXI. A **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, projeto completo para implantação dos serviços, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**.
- XXXII. A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 19-A, IV, da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, para a execução dos serviços;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seu preposto;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- V. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VI. Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas;
- VII. Solicitar, excepcionalmente, a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos nas especificações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

técnicas, desde que a necessidade seja comunicada previamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os Serviços de Manutenção de Equipamentos, Suporte Presencial e Remoto a usuários do **CONTRATANTE** e os Serviços de Administração e Segurança de Servidores em Ambiente Windows/Linux/Unix envolvem atividades de execução de rotinas periódicas, esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento presencial e remoto de solicitações.

Parágrafo Único: Os Serviços de Manutenção de Equipamentos e Suporte Presencial e Remoto e os Serviços de Administração e Segurança de Servidores em Ambiente Windows/Linux/Unix buscam o estabelecimento de um ponto único de contato/relacionamento com usuários, com o objetivo de assegurar qualidade, disponibilidade e melhor desempenho e uso das soluções de tecnologia da informação disponíveis no **CONTRATANTE**.

I. Serviços de Manutenção de Equipamentos e Suporte Presencial e Remoto

- a) Os Serviços de Manutenção de Equipamentos e Suporte Presencial e Remoto compreendem a solução completa presencial e remota e têm por objetivo receber, avaliar, classificar e resolver os problemas encaminhados pela equipe do Setor de Suporte e de Apoio ao Usuário, Setor de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas e pelo Setor de Gerenciamento de Redes e Equipamentos, bem como executar outros serviços nas dependências do **CONTRATANTE**.
- b) Os chamados encaminhados devem ser resolvidos imediatamente pelos técnicos, com base nos seus conhecimentos e nas informações disponíveis nas diversas fontes (registros de chamados, base de conhecimento, normas, manuais, Internet etc.) e contato com os usuários.
- c) Os chamados atendidos devem ser fechados com o registro detalhado da solução adotada, com as informações necessárias à geração das estatísticas de atendimento especificadas. Os chamados só podem ser fechados com a anuência da equipe do Setor de Suporte e de Apoio ao Usuário, do Setor de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas ou do Setor de Gerenciamento de Redes e Equipamentos do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- d) A **CONTRATADA** é responsável pelo acompanhamento do chamado e documentação da solução, bem como pela atualização dos registros correspondentes no sistema de “Service Desk”.
- e) Todo atendimento realizado pela equipe de suporte Presencial e Remoto, que gerar alguma alteração nos componentes que foram objeto de suporte, deve ser tratado e documentado para fins de atualização da base de conhecimento. Quando necessário, a equipe técnica do **CONTRATANTE** poderá ser acionada para auxiliar nas atividades de atualização da base de conhecimento.
- f) São considerados parte da solução e devem ser providos pela **CONTRATADA** os seguintes itens: profissionais especializados, maletas de ferramentas e todos os serviços e aparatos necessários ao atendimento das condições técnicas e operacionais para a execução desse tipo de serviço. As maletas de ferramentas devem conter todos os utensílios necessários à execução dos serviços, tais como: chaves de fenda e chaves tipo “philips”, alicates convencionais, alicates de corte, alicate de crimpagem, ferramenta para teste de cabeamento UTP, categorias 5e (T568A/B) e categoria 6 (T568A/B).
- g) Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para a execução dos serviços. Em caso de ocorrência de danos ou obsolescência das ferramentas fornecidas, a **CONTRATADA** deverá substituí-las em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

II. Serviço de Supervisão de Suporte

- a) Disponibilidade do Serviço: de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, com intervalo para o almoço.
- b) Principais Atividades a serem Executadas:
 - 1. Supervisionar e gerenciar a execução dos serviços dos profissionais de Manutenção de Equipamentos e Suporte Presencial e Remoto;
 - 2. Implantar e manter a escala de trabalho dos profissionais de suporte presencial e remoto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3. Acionar os responsáveis pelos processos de trabalho e soluções de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** para resolução dos chamados a eles encaminhados, acompanhando os prazos negociados e reportando a situação dos chamados aos interessados;
4. Gerenciar e controlar os prazos das solicitações recebidas e das encaminhadas a outros responsáveis para resolução;
5. Fornecer sugestões e auxiliar na construção e manutenção contínua, com o apoio e aprovação do **CONTRATANTE**, de “scripts” de suporte e da base de conhecimento, contemplando todas as soluções de problemas com respostas padronizadas;
6. Comunicar à Diretoria de Informática sempre que houver interrupção nos serviços de Tecnologia da Informação ou ocorrência de danos aos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do **CONTRATANTE**;
7. Efetuar a abertura e o acompanhamento de chamados de assistência técnica junto às empresas fornecedoras do **CONTRATANTE** para equipamentos cobertos por contratos de garantia ou de manutenção e controle do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nesses contratos;
8. Comunicar ao Fiscal de Contrato o não cumprimento de prazos de atendimento dos chamados de assistência técnica junto às empresas fornecedoras do **CONTRATANTE** para equipamentos cobertos por contratos de garantia ou de manutenção e controle do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nesses contratos;
9. Outras atividades necessárias ao bom desempenho do serviço.

III. Serviços de Manutenção de Equipamentos e Suporte

- a) Disponibilidade do Serviço: de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 18h00min, em regime de turnos.
- b) Principais Atividades a Serem Executadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Efetuar a substituição e remanejamento de módulos e equipamentos;
2. Substituir itens de suprimentos e manutenção e/ou reparos de equipamentos de Tecnologia da Informação em geral (microcomputadores, impressoras a laser, etc);
3. Realizar reparos em componentes de serviços disponibilizados aos usuários (equipamentos, sistemas, documentação técnica/normativa etc.);
4. Instalar e configurar “**software**” em microcomputadores de usuários;
5. Elaborar “**scripts**” e “**packages**” ou instalação de “**software**”.
6. Comunicar à Diretoria de Informática sempre que houver interrupção nos serviços de Tecnologia da Informação ou ocorrência de danos aos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do **CONTRATANTE**;
7. Efetuar a geração e aplicação de imagens de computadores;
8. Efetuar a ativação, testes e desativação de pontos de rede e equipamentos de Tecnologia da Informação em geral;
9. Executar serviços de cabeamento de rede tipo “Par Trançado 10/100/1000 Mbps” obedecendo ao padrão de conectorização já adotado;
10. Executar intervenção remota nas estações de trabalho dos usuários do **CONTRATANTE**, mediante autorização, para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de “software” e reparos diversos;
11. Executar a operação de equipamentos de videoconferência;
12. Efetuar a execução e restauração de cópia de segurança (“back-up”) e procedimentos periódicos de rotina;
13. Efetuar a elaboração de instruções de configuração e de operação de equipamentos e “software”;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

14. Realizar contatos com os usuários para obtenção de detalhes adicionais a respeito das solicitações não disponibilizadas no primeiro contato, na tentativa de solucionar o problema;
15. Esclarecer dúvidas de usuários quanto ao uso de “software” básicos, aplicativos e sistemas de informações utilizados;
16. Prestar orientações e dicas quanto ao uso de funcionalidades e facilidades disponíveis nos “software” básicos, aplicativos, sistemas de informações e equipamentos em geral;
17. Comunicar à Diretoria de Informática sempre que houver interrupções nos serviços de Tecnologia da Informação ou ocorrência de danos em equipamentos;
18. Prestar orientações e dicas quanto a serviços de digitalização de documentos, a título de subsidiar os usuários do **CONTRATANTE**;
19. Instalação e configuração de impressoras através do protocolo TCP/IP;
20. Esclarecer dúvidas de clientes sobre configuração, instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos e componentes de informática; e
21. Efetuar a abertura de chamados, o recebimento das soluções e fechamento das ocorrências e solicitações no sistema de “service desk”;
22. Outras atividades necessárias ao bom desempenho do serviço.

IV. Serviço de Administração e Segurança de Rede de Servidores em Ambiente Windows/Linux/Unix

- a) Disponibilidade do Serviço - de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 19h00min, em regime de turnos.
- b) Principais Atividades a Serem Executadas:
 1. Instalação, substituição, configuração e remoção de equipamentos, módulos e componentes de rede;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. Instalação, remoção, configuração e manutenção preventiva e corretiva de programas de computadores nos equipamentos **Servidores Windows/Linux/Unix**;
3. Configuração de **Servidores Windows/Linux/Unix** de internet (“Apache Web Server”, “Apache Tomcat Java Servlet and JavaServer”, “Proxy Server”, “Firewall”, “Gateway”, “Zimbra Collaboration Suite”, “AntiSPAM”, Antivírus) e demais atividades afins;
4. Elaboração e aplicação de regras e filtros de “Firewall”, “Proxy Server” e “AntiSPAM”;
5. Efetuar a abertura de chamados de assistência técnica junto às empresas fornecedoras do **CONTRATANTE** para equipamentos cobertos por contratos de garantia ou de manutenção e controle do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nesses contratos;
6. Efetuar a abertura de chamados, o recebimento das soluções e fechamento das ocorrências e solicitações no sistema de “**service desk**”;
7. Comunicar à Diretoria de Informática sempre que houver interrupção nos serviços de Tecnologia da Informação ou ocorrência de danos aos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial do **CONTRATANTE**;
8. Comunicar ao Fiscal de Contrato o não cumprimento de prazos de atendimento dos chamados de assistência técnica junto às empresas fornecedoras do **CONTRATANTE** para equipamentos cobertos por contratos de garantia ou de manutenção e controle do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nesses contratos;
9. Monitorar as condições ambientais do Centro de Dados (“datacenter”) do **CONTRATANTE**, incluído o funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar e fornecedores de energia ininterrupta (“no-break”);
10. Acompanhar a prestação de serviços de terceiros no Centro de Dados (“datacenter”) do **CONTRATANTE**, incluída a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

manutenção dos equipamentos condicionadores de ar e fornecedores de energia ininterrupta (“no-break”).

CLÁUSULA OITAVA – DOS INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO E METAS EXIGIDAS

Os serviços serão medidos com base em indicadores e metas exigidas, referentes a solicitações de suporte presencial, conforme tabela a seguir:

Nº	Indicadores de níveis de serviço	Fórmula de cálculo	Unid	Meta
01	Índice de solicitações resolvidas em até 3 horas do seu recebimento.	Total de solicitações resolvidas em até 3 horas do seu recebimento / Total de solicitações recebidas x 100	%	>=80
02	Índice de solicitações resolvidas em até 6 horas do seu recebimento.	Total de solicitações resolvidas em até 6 horas do seu recebimento / Total de solicitações recebidas x 100	%	>=90
03	Índice de solicitações resolvidas em até 12 horas do seu recebimento.	Total de solicitações resolvidas em até 12 horas do seu recebimento / Total de solicitações recebidas x 100	%	>=95
04	Índice de solicitações resolvidas em até 24 horas do seu recebimento.	Total de solicitações resolvidas em até 24 horas do seu recebimento / Total de solicitações recebidas x 100	%	>=97
05	Índice de solicitações resolvidas em até 5 dias do seu recebimento	Total de solicitações resolvidas em até 5 dias do seu recebimento dividido pelo Total de solicitações recebidas x 100	%	>=100

Parágrafo Primeiro: As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: As metas exigidas representam o parâmetro de valor exato (=) ou limite mínimo (>=) - que deve ser alcançado pela contratada para cada um dos indicadores.

Parágrafo Terceiro: Os tempos serão contados a partir do recebimento da solicitação do Usuário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.

Parágrafo Quinto: O termo “Total de Solicitações Recebidas” refere-se aos chamados recebidos pelo serviço de suporte presencial, passíveis de solução por esse serviço.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** providenciará, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, diretamente com os usuários, pesquisa mensal de verificação de, no mínimo 2% dos chamados, para aferir o índice de satisfação dos usuários com os serviços prestados, tanto pelo suporte presencial quanto pelo suporte remoto. Relatórios contendo o resultado dessas pesquisas devem ser entregues mensalmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução dos serviços será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao **CONTRATANTE**, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução para o problema.

Parágrafo Único: Os serviços prestados serão avaliados e homologados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua prestação, na reunião de entrega e análise do relatório gerencial mensal. Nessa reunião, serão avaliadas as metas alcançadas, bem como as melhorias a serem implementadas e assinado Termo de Homologação - documento a ser definido pelas partes - com as informações necessárias à atestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/fatura, exclusivamente entre os dias 1º e 10 de cada mês, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pela Diretoria de Informática.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas faturas apresentadas fora desse período. As notas fiscais/faturas devem apresentar no campo descrição o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura pela **CONTRATADA** que deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e os seguintes procedimentos:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31, da Lei nº 9.032/1995;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**;
- c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “*on line*” ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no item 12.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua protocolização.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços.

Parágrafo Sexto: Quando do pagamento da nota fiscal/fatura os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual (multa do FGTS) por dispensa sem justa causa dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão retidos e depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, que somente serão liberados por ordem do **CONTRATANTE** para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme as condições estabelecidas no inciso I, do artigo 19-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.

Parágrafo Sétimo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeiramente que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Nono: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na IN MPS/SRP nº 03/2005, art. 140.

Parágrafo Dez: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE** quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98.

Parágrafo Onze: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Doze: Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

Parágrafo Treze: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis) por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Catorze: Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação do contrato é permitida, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Segundo: A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme estabelecido no § 7º do artigo 40 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará a cargo do Diretor de Informática, ou a Servidor da Diretoria de Informática por ele indicado, a fiscalização do contrato, o qual se responsabilizará por sua fiel observância, segundo os ditames da Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Único: Ao Fiscal designado compete, entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade do serviço com as especificações e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
- b) Ordenar à empresa a corrigir, refazer ou reconstituir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) Rejeitar, total ou parcialmente, a entrega dos serviços executados, cabendo à **CONTRATADA** sanar imediatamente as falhas apontadas pelo fiscal;
- d) Sugerir ao **CONTRATANTE**, a adoção das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta quando verificado o não cumprimento do contratado, e dependendo da gravidade do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As ações necessárias à execução dos serviços de suporte serão feitas nas dependências do Prédio-Sede do **CONTRATANTE** e no Prédio do Fórum “Astolfo Serra”, ambos em São Luís – MA, bem como nos demais prédios da Justiça do Trabalho da 16ª Região, conforme discriminado abaixo:

- a) **Prédio do Arquivo-Geral da 16ª Região** – Rua de Santaninha, nº 398, Centro, São Luís – MA;
- b) **Prédio da Vara do Trabalho de Açailândia** – Rua Fortaleza, nº 272, centro – Açailândia – MA;
- c) **Prédio da Vara do Trabalho de Bacabal** – Rua Barão de Capanema, nº 258, centro – Bacabal – MA;
- d) **Prédio da Vara do Trabalho de Balsas** – Rua José Leão, nº 1.059, centro – Balsas – MA;
- e) **Prédio da Vara do Trabalho de Barra do Corda** – Rua Coelho Neto, nº 348, centro – Barra do Corda – MA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- f) **Prédio da Vara do Trabalho de Barreirinhas** – Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº, Centro - Barreirinhas – MA;
- g) **Prédio da Vara do Trabalho de Caxias** – Praça Vespasiano Ramos, nº 446, Centro - Caxias – MA;
- h) **Prédio da Vara do Trabalho de Chapadinha** – Rua Juscelino Kubitschek, nº 755, Praça do Viva, Chapadinha – MA;
- i) **Prédio da Vara do Trabalho de Estreito** – Rodovia BR-010, nº 20, Estreito – MA;
- j) **Prédio da Vara do Trabalho de Imperatriz** – Rua da Saudade, Quadra 12, Loteamento Parque das Palmeiras, Imperatriz – MA;
- k) **Prédio da Vara do Trabalho de Pedreiras** – Av. Marly Bouéres, nº 1026, Bairro Mutirão, Pedreiras – MA;
- l) **Prédio da Vara do Trabalho de Pinheiro** – Av. Paulo Ramos, nº 35, centro – Pinheiro – MA;
- m) **Prédio da Vara do Trabalho de Presidente Dutra** – Rua Magalhães de Almeida, nº 176 – Presidente Dutra – MA;
- n) **Prédio da Vara do Trabalho de Santa Inês** – Av. Castelo Branco, nº 2.442 – Santa Inês – MA;
- o) **Prédio da Vara do Trabalho de São João dos Patos** – Av. Getúlio Vargas, nº 60 – São João dos Patos – MA;
- p) **Prédio da Vara do Trabalho de Timon** – Av. Jaime Rios, nº 536, Timon – MA;

Parágrafo Primeiro: O Supervisor de Suporte e os Técnicos de Administração e Segurança prestarão serviços no Prédio-Sede do Tribunal em São Luís - MA.

Parágrafo Segundo: Dos 10 (dez) Técnicos em Suporte e Manutenção a serem inicialmente contratados, 07 (sete) prestarão serviços no Prédio-Sede do Tribunal e 03 (três) no Prédio do Fórum “Astolfo Serra”, ambos em São Luís - MA. Tal exigência visa a assegurar melhores níveis de qualidade dos serviços, bem como facilitar a gestão do contrato e o processo de melhoria contínua dos serviços, reduzir custos, e, ainda, facilitar as ações de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

treinamento e capacitação da equipe técnica da **CONTRATADA** nos sistemas e serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades do *caput*:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não execução dos serviços, objeto deste contrato, caracterizando-se a falta, se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso no início da prestação do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a seguinte sanção:

- a) Multa administrativa, no valor de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para ao início da execução dos serviços até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada meta de nível de serviço não atingida;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela **CONTRATADA**;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Tribunal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Quarto: A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

Parágrafo Quinto: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: O valor da multa será descontado da garantia contratual e, se esta for insuficiente a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato apresentará em favor do **CONTRATANTE**, garantia contratual, no valor de R\$ 15.997,26 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, que estenderá sua validade por até 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no inciso XIX, do art. 19 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada mediante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme previsto no inciso XIX, do art. 19 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03 de 15/10/2009.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

- a) Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.
- b) Pela subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

Parágrafo Segundo: Quando da rescisão contratual o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão recolocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos no prazo de até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

Parágrafo Quinto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: É vedado a **CONTRATADA** admitir, durante a vigência deste contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 08 de novembro de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região

ROBERTO DOS SANTOS BRAGA
RTN COM. REP. LTDA.

Testemunhas:

1) _____

2) _____